



Portaria nº 632 de 06 de dezembro de 2021.

Dispõe sobre a exigência de comprovante de vacinação para permissão de entrada na sede da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Pará e de seus órgãos, a partir do dia 07/12/2021, como medida de segurança sanitária, evitando o contágio da COVID-19.

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Pará, no uso de suas atribuições legais e regulamentares:

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 2.044 de 03 de dezembro de 2021, do Governo do Estado do Pará;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das medidas de segurança sanitárias necessárias frente ao combate à COVID-19;

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido, a partir do dia 06/12/2021, somente será permitida a entrada na Sede da OAB/PA e demais estabelecimentos institucionais, se, além da respectiva identificação, a apresentação de comprovante de vacinação contra a Covid-19, nos termos de Decreto 2.044 de 03 de dezembro de 2021, do Governo do Estado do Pará.


Parágrafo Único. A comprovação, para os fins do caput deste artigo. Será feita nos moldes do §2º do art. 3º do Decreto Estadual nº 2.044 de 06 de dezembro de 2021.

Art. 2º Ficam mantidas as medidas de prevenção instituídas anteriormente pela OAB/PA

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, dê-se ciência e registre-se.

Belém, 06 de dezembro de 2021.


ALBERTO ANTONIO CAMPOS
Presidente da OAB/PA